



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica



LEI Nº. 274/95

Costa Rica (MS), 04 de abril de 1.995.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 139 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.989".

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III do Artigo 147 da Seção III, do horário de funcionamento da Lei nº. 139 de 12 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Das 08:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas de segunda à sábado:

a - Lojas de Artesanato.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Costa Rica (MS), 04 de abril de 1.995.


GETÚLIO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL